



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 767/2025

DATA: 09/05/2025 - HORA: 09:45

Projeto de Lei 52/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Autoriza a dilação de prazo para a conclusão do projeto de edificação de empresa instalada no Setor Industrial IV, permite sua entrada em operação e estabelece penalidades em caso de

Ofício nº 052/2025-P

Dois Córregos, 9 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA A DILAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE EMPRESA INSTALADA NO SETOR INDUSTRIAL IV, PERMITE SUA ENTRADA EM OPERAÇÃO E ESTABELECE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO”**.

empresa DIEGO CESAR GOMES DA SILVA ME sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº 03/2018, pela qual foi agraciada, por compromisso firmado em contrato, com glebas de terra no Setor Industrial IV – Oliver Zanzini, que somadas contêm 6.358,28 m², sobre as quais, unificadas, deveria edificar área coberta equivalente a 20% da soma dos terrenos recebidos, que corresponde a 1.273,652 m².

Decorre que sobre a totalidade das áreas recebidas foi edificado galpão e guarita que, somados, montam área coberta de 800,35 m², restando para ser edificados 473,302².

A empresa também asfaltou área de 1.400 m², circundando toda a área com muros, sendo necessário reconhecer que a parte edificada é muito bem feita, com excelente visual, estando em fase de receber equipamentos para plena operacionalização, conforme mostra anexo fotográfico exibido.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa tem o nome fantasia de DC ICE SORVETES E AÇAÍ e o proprietário necessita da regularização para começar a funcionar, não sendo possível à prefeitura atender o pedido por conta do projeto originário não ter sido cumprido.

Os motivos alegados para o não cumprimento passam, também, pelas dificuldades financeiras impostas pela pandemia da Covid-19, que não podem ser desconsiderados.

Outrossim, não se pode olvidar que a empresa, ainda que tenha efetivado apenas parte da construção a que está obrigada, o que fez, repita-se, de forma muito bem feita.

Todavia, a administração tem por obrigação exigir o cumprimento do que foi avençado.

Diante da extrema necessidade do empresário de utilizar o prédio e considerando as instalações e as condições apresentadas, entendeu, a administração, existir meio de possibilitar a autorização.

E essa possibilidade passa pela anuência do Poder Legislativo, em especial no que concerne à concessão de mais dois anos de prazo para que o projeto a que a empresa está obrigada seja completado.

Natural, porém, que a concessão do elastério, dado o tempo já passado e as circunstâncias postas, precisa ser cumprido, sob pena do não cumprimento impor penalização compensatória em caso de nova inadimplência, independente de consequências outras contratuais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

É o que impõe o presente projeto de lei, seguido, inclusive, modelo utilizado pelo Ministério Público em Termos de Ajuste de Conduta, quando se busca encontrar forma de equacionar impasses, mas se estabelece penalização pecuniária em caso de não cumprimento, independente de consequências outras cabíveis.

Também é preciso fazer, o que se faz pelo presente projeto de lei, impor prazo para que a empresa entre em operação e gere empregos e renda, também sob penalização pecuniária em caso de não adimplemento no tempo aprazado por esta proposta de lei.

Enfim, se está possibilitando ao empresário dar cabo à obrigação que assumiu e não conseguiu cumprir no tempo estabelecido, impondo, no entanto, obrigações ainda mais expressivas em caso de não aproveitamento da nova oportunidade que se lhe abre com o acolhimento, por essa Casa Legislativa, do projeto de lei em apreço.

Assim e com essas considerações, sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 2025

Autoriza a dilação de prazo para a conclusão do projeto de edificação de empresa instalada no Setor Industrial IV, permite sua entrada em operação e estabelece penalidades em caso de descumprimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa DIEGO CESAR GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.982.224/0001-04, com sede à Rua Madureira, nº 785, Setor Industrial IV - Oliver Zanzini, nesta cidade de Dois Córregos-SP, prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta lei, para que conclua a totalidade do projeto de construção a que está obrigada por conta do Contrato de Promessa de Doação decorrente da Concorrência Pública nº 03/2018.

§ 1º O não cumprimento da obrigação estipulada no *caput* implicará:

I - na obrigação de pagar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em face do descumprimento do prazo estabelecido;

II - no pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso a partir do dia imediatamente após completado o prazo de dois anos, até o limite de 90 (noventa) dias;

§ 2º Prevalendo a inadimplência após os 90 (noventa) dias a que se refere o inciso II do § 1º do *caput* desta lei, será dado início ao processo de retomada do imóvel, na forma do exposto no Contrato de Promessa de Doação decorrente da Concorrência Pública 03/2018, firmado entre a empresa beneficiária e o município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a permitir a regularização da empresa para funcionamento com a estrutura que possui no momento, objetivando a geração de emprego e renda, cuja entrada em operação deve acontecer até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

§ 1º O não cumprimento da obrigação estipulada no *caput* implicará:

I na obrigação de pagar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em face do descumprimento do prazo estabelecido;

II – no pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso a partir do dia imediatamente após completado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no *caput*, até a entrada em operação.

§ 2º Entende-se por entrada em operação o funcionamento da empresa com emprego de máquinas, equipamentos e mão de obra, gerando produção, empregos e renda para o município.

Art. 3º A exceção do prazo inserto no item 3.2.1 do Contrato de Promessa de Doação decorrente da Concorrência Pública 03/2018, firmado entre a empresa beneficiária e o município, alterado em face da edição desta lei, prevalecem todas as demais condições e obrigações contratuais previstas, que não confrontem com o disposto nesta norma legal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

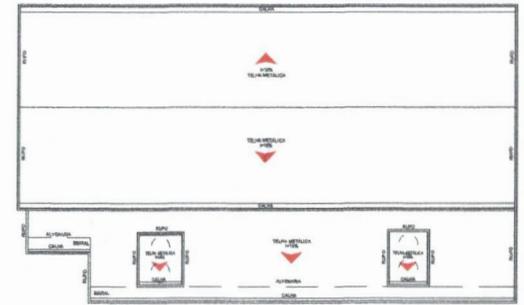
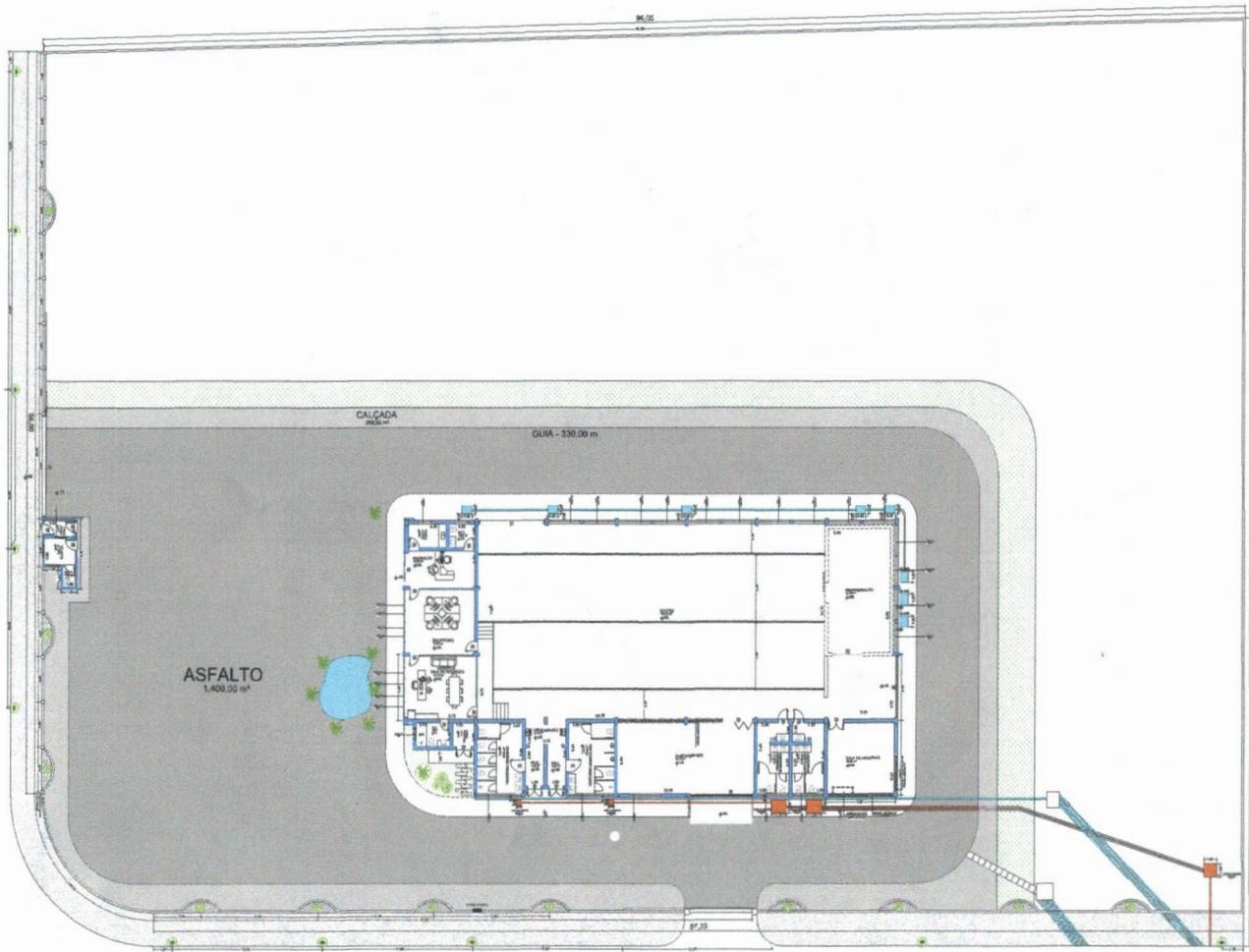




Fotos da construção da fábrica de sorvetes DC ICE, em conformidade com os encargos estabelecidos no contrato de promessa de doação firmado com a Prefeitura de Dois Córregos.



Anexo 1 – Fachada da empresa



Projeto para Prefeitura

PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL

LOCAL: RUA MADUREIRA, Nº 785, ESQ. C/ A RUA ATÍLIO MAGRO, SETOR INDUSTRIAL IV "OLIVER ZANZINI" - DOIS CÔRREGOS-SP

MATRÍCULA: 15.156 (O.R.I. local)

PROPRIETÁRIO: DIEGO CESAR GOMES DA SILVA - ME

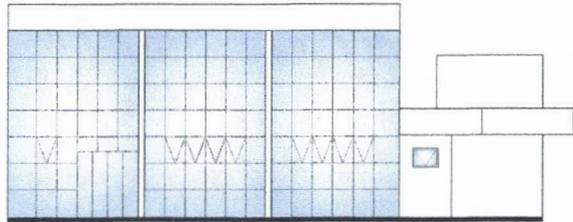
PROFESSOR TÉCNICO: LAÍS FAULIN RODRIGUES, ARQUITETA E URBANISTA, C.R.C. Nº 190876-G, RQE: MUNICIPAL, 8.832

PROFESSOR TÉCNICO: LAÍS FAULIN RODRIGUES, ARQUITETA E URBANISTA, C.R.C. Nº 190876-G, RQE: MUNICIPAL, 8.832

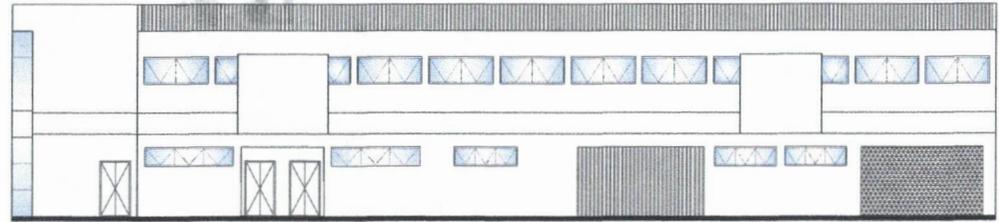
QUADRO DE ÁREAS

TERRENO	6.568,28 m²
A REGULARIZAR - GALPÃO	820,35 m²
A REGULARIZAR - QUARITA	0,44 m²
TOTAL	808,79 m²
LVRE	5.551,49 m²

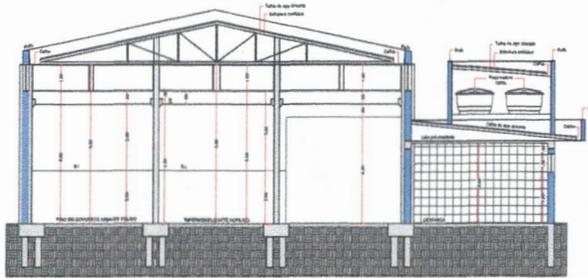
ORGÃOS COMPETENTES



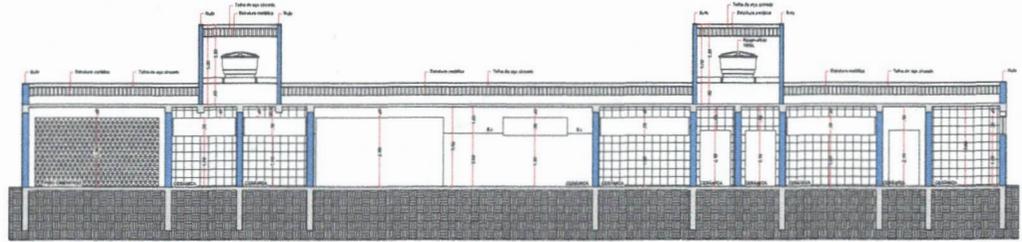
05 ELEVÇÃO 01
ESC 1:100



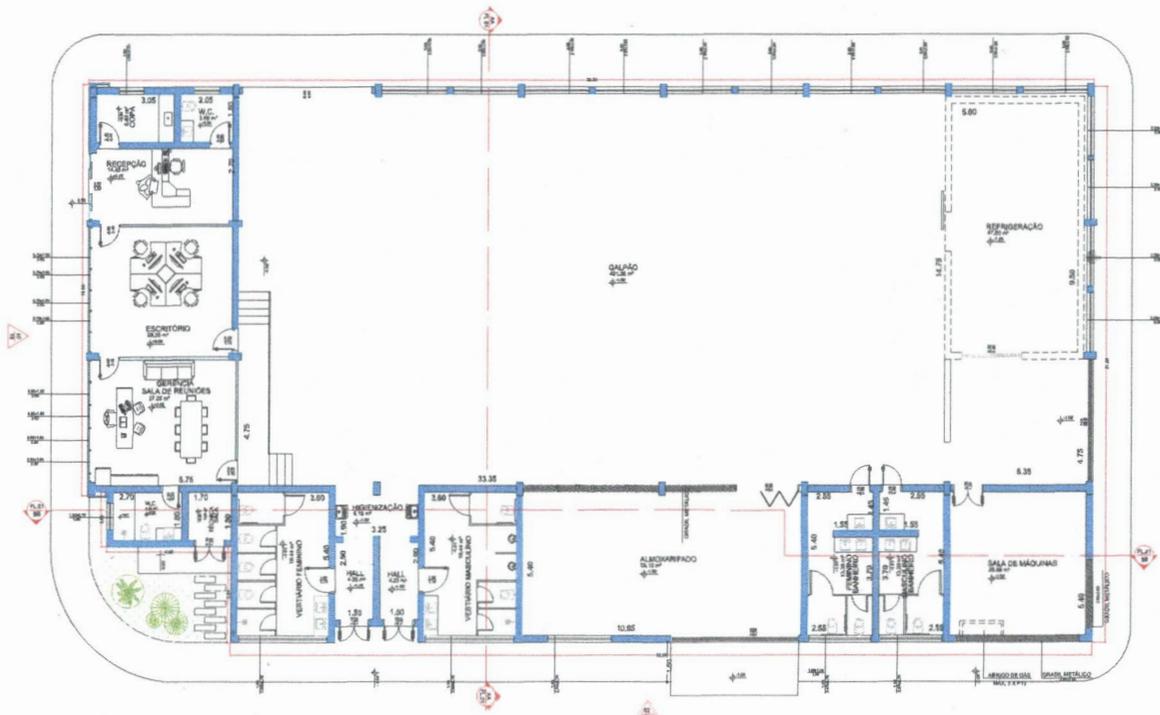
06 ELEVÇÃO 02
ESC 1:100



03 CORTE A-A
ESC 1:100



04 CORTE B-B
ESC 1:100



01 PLANTA-BAIXA (BARRAÇÃO)
ESC 1:100



02 PLANTA-BAIXA (GUARITA)
ESC 1:100

Elô Arquitetura
PROJETO PARA PREFEITURA
REFER: PLANTA, CORTES, COBERTURA E ELEVÇÃO | 01/02

REFERÊNCIA
PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL
LOCAL
RUA MADUREIRA, Nº 785, ESQ. C/ A RUA ATTÍLIO MAGRO
SETOR INDUSTRIAL IV "OLIVER ZANZINI" - DOIS CÔRREGOS-SP
MATRÍCULA
15.156 (O.R.I. local)
PROPRIETÁRIO
DIEGO CESAR GOMES DA SILVA - ME



QUADRO DE ÁREAS		RRT PROJETO:
TERRENO	6.368,28 m ²	
Á REGULARIZAR - GALPÃO	800,35 m ²	
Á REGULARIZAR - GUARITA	6,44 m ²	
TOTAL	806,79 m ²	
LIVRE	5.561,49 m ²	

ORGÃOS COMPETENTES